



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



PUBLICADO

DATA 01 / 09 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

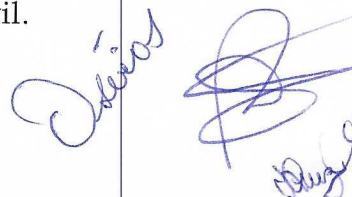

Assinatura

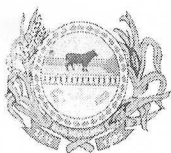
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 501/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica 141- Bela Vista 38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG M.3.858.148 SSP MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME**, situada à Rua Oliveira Dornelas Bairro Centro, 38.779-000, Cidade de Brasilândia de Minas, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º 13.474.311/0001-34, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Robson Nascimento da Cruz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2774551 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 06900761690, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 090/2025, Dispensa n.º 040/2025, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

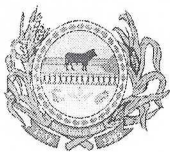
2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para confecção, montagem e instalação de móveis planejados, confeccionados em MDF atendendo as necessidades das Escolas Municipais Rui veloso Cordeiro e Julius Peter Paul Katz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ite m	QUA NT.	DISCRIMINAÇÃO	V. Unit.	V. Total
01	02	Estante para livros 7.00 metros de comprimento e 2.20 de altura 40 de largura com estrutura de 30mm.Roda pé compensado naval MDF na cor Giandura da DURATEX.	R\$ 21.925,00	R\$ 43.850,00
02	02	Mesa de 4.00 metros de comprimento 80 de altura 1.10 de largura com estrutura 60 mm.MDF na cor Gianduia da DURATEX.	R\$ 4.875,00	R\$ 9.750,00
03	02	Painel ripado para datashow 3.00 altura 1.50 de largura com estrutura 30mm MDF na Gianduia da DARATEX.	R\$ 2.512,50	R\$ 5.025,00
04	02	Escrivaninha 2.20 de comprimento 80 de altura 70 cm largura com estrutura de 60mm e duas gavetas .MDF na Gianduia da DURATEX.	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada é responsável por concretizar a fabricação dos móveis planejados em MDF. Para isso, serão empregadas técnicas avançadas e mantidos padrões de qualidade elevados, visando garantir a durabilidade desejada e atender às expectativas estéticas estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



3.1.1. A etapa de montagem e instalação dos móveis está programada para ser realizada no interior da Escola Municipal. A empresa contratada deverá aderir estritamente às orientações presentes no Termo de Referência, sempre considerando as condições particulares do local. Durante essa fase, a dedicação à precisão e à qualidade é de suma importância, garantindo a funcionalidade integral dos móveis e sua harmonização perfeita com o ambiente circundante.

3.1.2. A contratada tem a obrigação de entregar os móveis em perfeito estado de limpeza impecável e em perfeito funcionamento. Além disso, é de sua responsabilidade realizar a limpeza completa de todo o local onde os móveis foram instalados e montados. Isso inclui a remoção de resíduos, o polimento das superfícies e a garantia de que o ambiente fique organizado e livre de qualquer vestígio resultante das atividades realizadas. A atenção dedicada à limpeza final é crucial para proporcionar um ambiente finalizado de alta qualidade e atender às expectativas condicionais.

3.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na Planilha Descritiva.

3.2.1. Os produtos deverão estar estritamente em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. O prazo de instalação dos móveis planejados será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no neste termo de referência.

4.1.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos em desacordo ou conflito com quaisquer especificações e quantidades estabelecidas;

4.1.2. Os produtos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data Notificação e/ou do Termo de Recusa;

4.1.3. Os custos da substituição dos produtos recusados desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada;

4.1.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

5.1- O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

6.1- o valor global do presente contrato é de **R\$ 62.525,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e vinte cinco reais)**

6.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

6.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1- Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.07.01.12.361.1202.1033.4.4.90.51-Ficha: 301.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

- a- Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- b- Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c- Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f- Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.
- g- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- i- Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades

Julius *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

j- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

l- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078 de 1990)

m- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

a- Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.

b- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

c- Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

d- Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

f- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

11.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista na Lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizada pela servidora Valéria Ferreira de Souza Nascimento.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c) - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG 01 de setembro de 2025

Oséias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ

Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Robson Nascimento da Cruz
ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME

CNPJ 13.474.311/0001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Michelle Reis P da Cruz / _____

Nome: *Michelle Reis P da Cruz*

RG: *DF. 2642522*

[Signature]
Nome: *João Paulo M. Gomes*

RG: *MG-19.833.250.*